



PROJETO DE LEI 033/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A COLABORAR EM AÇÕES DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS EM
EMPRESAS LOCAIS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Caí autorizado a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, como medida de fomento ao comércio local, emissão de notas fiscais, geração de tributos e manutenção de empregos.

Art. 2º A colaboração dar-se-á pelo pagamento de premiações de Campanha organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí, denominada “Compre no Caí”, a qual prevê conjunto de ações de premiação, incentivo e conscientização à aquisição de produtos e serviços junto a empresas localizadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 3º A premiação custeada pelo Município se dará pelo pagamento de premiação em dinheiro ou vales-compras, diretamente aos contemplados, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante sorteios públicos a serem realizados no decorrer do ano de 2024.

Parágrafo único: A data dos sorteios; a confecção, guarda e entrega dos cupons, seu regramento de utilização e preenchimento; a definição quanto à premiação em dinheiro e/ou quantidade de vale-compras sorteados, seus valores e divisão, bem como questões correlatas, ficarão a cargo da CDL, a qual caberá também a publicidade e divulgação da Campanha e suas regras.

Art. 4º Os vales-compras devem ser retirados pelos contemplados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou na sede da CDL, em até 30 (trinta) dias da data de realização do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

Art. 5º A troca dos vales-compras por produtos ocorrerá somente junto às empresas participantes, mediante relação a ser fornecida pelo CDL. As empresas participantes deverão solicitar o pagamento junto ao Município, mediante protocolo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal em nome do participante, sendo esta de valor igual ou superior àquele previsto no respectivo vale-compra.

Parágrafo único: O protocolo previsto no *caput* deve ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do presente projeto, o Executivo busca autorização legislativa para participação em campanha de incentivo às compras locais, idealizada e gerenciada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí.

Gize-se, por oportuno, que a autorização ora pretendida cuida de bem sucedida ação de incentivo ao comércio local, iniciativa que conta, há muitos anos, com o apoio deste Município.

Citamos, como exemplo do incentivo que buscamos agora ver novamente autorizado, a edição da Lei Municipal nº 4.614/23, autorizando o Executivo Municipal a colaborar com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a promover campanha similar àquela realizada no ano de 2023, pela mesma entidade representativa.

Ainda que despiciendo, cumpre mencionar que compra de produtos junto ao comércio local é atividade econômica de grande relevância, eis que a mesma promove a geração de empregos, bem como a circulação de capital e, por consequência, retorno tributário, especialmente no desafiador cenário que agora se apresenta por força do Estado de Calamidade Decretado no Município em função do evento climático adverso iniciado no final do mês de abril de 2024.

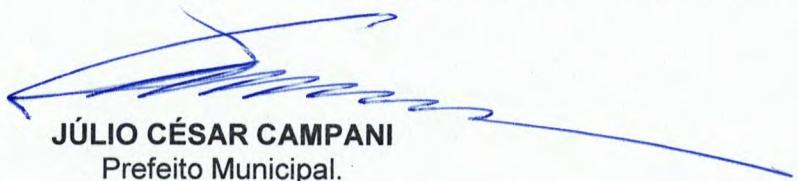
É justamente essa a razão da antecipação da campanha para o corrente ano, a pedido da entidade beneficiária, uma vez que a mesma busca incentivar, de forma imediata, a opção dos municípios pelo comércio local, em um verdadeiro movimento circular onde todos ganham.

Sendo assim, iniciativas promovidas por entidades representativas, tal como a campanha promovida pelo CDL local, merecem o nosso reconhecimento e suporte material, de maneira a consolidar nosso Município como um centro de comércio regional, gerador de renda e empregos.

Para além disso, tal iniciativa incentiva a emissão de notas fiscais, mediante incentivo de realização de compras no comércio local, movimento que assume papel de relevância em um cenário de previsão de diminuição da arrecadação, em função da suspensão e/ou encerramento das atividades de muitas lojas.

Dante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de apoio imediato ao comércio local.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de maio de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARA existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no PL 033/2024. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 27 de Maio de 2024.

Carlos Metzen Reupert
CARLOS METZEN REUPERT

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal